

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar), gerados no âmbito da Seção de Assistência Médica e Social.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A COMURG – Companhia de Urbanização de Goiânia não recolhe mais resíduos de serviço de saúde (lixo hospitalar), conforme Ofício nº 920/2017 de 19 de setembro de 2017 (documento Pad n. 75686/2017).

2.2 A presente contratação visa atender a Lei n. 9.522/2014, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a coleta e destinação de resíduos provenientes de serviços de saúde, e o Decreto nº 1.789, de 15 de julho de 2015, que regulamenta a Lei nº 5.22/2014.

2.3 O acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública. Além disso, trata-se de um serviço essencial, que esta Seção não pode dispor. Assim, é necessário que o serviço contratado seja de **forma contínua**.

3. ESTIMATIVA DE CUSTOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. MENSAL (ESTIMADO)	QTDE. ANUAL (ESTIMADO)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)
01	Coleta mensal, transporte, tratamento de incineração e disposição final dos Resíduos	10 kg	120 kg	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 Recolhimento mensal dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde – RSSS, em data a ser previamente acordada nas seguintes condições:

- a)** Retirar a chave que abre o reservatório de armazenamento do lixo infectante na Seção de Assistência Médica e Social, uma vez ao mês, recolher o lixo e devolver a chave na

Seção;

b) Em horário de 13:00h às 18:00h, telefone (62) 3920-4245.

- 4.2** Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana;
- 4.3** Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais;
- 4.4** O tratamento e a destinação final deverão estar de acordo com as normas vigentes;
- 4.5** A cada coleta, a Contratada deverá elaborar relatório contendo a data, o peso dos resíduos em quilogramas e o responsável pela coleta. Este relatório deverá conter a assinatura do gestor do contrato.

5. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- 5.1** Atender a todas exigências constantes deste Termo de Referência;
- 5.2** Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato;
- 5.3** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 5.4** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 5.5** Acatar orientações deste Tribunal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.6** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas neste Termo de Referência;
- 5.7** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.8** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por maio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 5.9** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- 5.10** Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 5.11** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

5.12 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução do serviço;

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da contratada;

6.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designado;

6.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.5 Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil contado da atestação da nota fiscal protocolizada na sede do TRE-GO, em Goiânia, desde que a CONTRATADA, esteja em dias com os débitos trabalhistas e fiscais;

8. DO CONTRATO

8.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

8.2 A CONTRATANTE não se responsabiliza com o prazo de pagamento avençado com a CONTRATADA, se esta não estiver em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;

8.3 As dúvidas em relação a este Termo de Referência deverão ser esclarecidas pela SEAMS, no Térreo, do Edifício do TRE-GO, ou por intermédio do telefone (062) 3920-4245.

Goiânia, 10 de outubro de 2017.

LETÍCIA LARISSA OLIVEIRA

Chefe da SEAMS